



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19

Circular n.º 6/2022 - SES/SVS/CGVAC-COVID19

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2022

Às
Superintendências Regionais de Saúde,
com cópias às DIRAPS/SRS
NVEPI/DIRAPS/SRS,

Prezados Senhores,

A vacinação é uma estratégia que apresenta medidas efetivas na prevenção primária, a qual corrobora para redução da morbimortalidade por doenças transmissíveis, bem como para redução da mortalidade.

Considerando o [Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 do Ministério da Saúde \(12ª Edição\)](#);

Considerando o Plano Estratégico e Operacional de Vacinação contra a Covid-19 no Distrito Federal;

Considerando as circulares deste comitê disponíveis em <https://info.saude.df.gov.br/circulares/>;

Considerando os últimos Informes Técnicos do Ministério da Saúde que apresentam as remessas de vacinas enviadas pelo Ministério da Saúde ao Distrito Federal;

O Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 estabelece:

A utilização da vacina contra a COVID-19 da COMIRNATY/ Pfizer Pediátrica apenas **para as crianças de 5 anos e para as crianças com imunossupressão**, tendo em vista que a pauta de Pfizer pediátrica enviada pelo Ministério da Saúde foi específica para esse público.

Considerando a disponibilidade limitada de doses da vacina repassadas pelo Ministério da Saúde aos estados e Distrito Federal, fez-se necessária a definição de pontos de vacinação específicos para a vacinação com a vacina contra a COVID-19 da COMIRNATY/ Pfizer Pediátrica, a fim de otimizar as doses e organizar o serviços;

Considerando que a vacina da COMIRNATY/ Pfizer Pediátrica, após diluída possui validade de 12 horas;

E considerando a necessidade de se evitar perdas técnicas da vacina, este Comitê delibera:

- A aplicação da vacina COMIRNATY/ Pfizer Pediátrica, para o público a que se destina (5 anos de idade e crianças de 6 a 11 anos imunossuprimidas) deverá ocorrer até uma hora antes do fechamento do ponto de vacinação, sendo imprescindível que os vacinadores dos pontos observem o quantitativo de frascos abertos dessas vacinas.
- Nesse momento de encerramento da oferta ao público específico, os responsáveis pelos pontos de vacinação deverão verificar se ainda há pessoas do perfil (5 anos de idade e crianças de 6 a 11 anos imunossuprimidas) aguardando na fila, a fim de observar a necessidade de abertura de novo frasco para garantir que todos que estão na fila sejam imunizados ou se os frascos já abertos serão suficientes para isso.
- As crianças do perfil (5 anos de idade e crianças de 6 a 11 anos imunossuprimidas) identificadas na fila devem ser priorizadas, sendo assim, chamadas como as próximas a serem vacinadas. Após, os responsáveis pelo ponto de vacinação deverão verificar se ainda restam doses do imunizante COMIRNATY/ Pfizer Pediátrica e no caso positivo, avaliar quantas doses estão disponíveis para oferecer aos demais da fila.
- Caso não seja possível utilizar todas as doses dos frascos já abertos nas crianças presentes (5 anos de idade e crianças de 6 a 11 anos imunossuprimidas) até o horário estabelecido (uma hora antes do fechamento do ponto), **as doses remanescentes deverão ser ofertadas a partir desse horário às crianças de 6 a 11 anos até a finalização do frasco**, evitando o desperdício de doses.

Em caso de dúvidas ou ocorrência de situações excepcionais, o Responsável Técnico (RT) da equipe da unidade de saúde poderá deliberar acerca da vacinação conforme as orientações já elencadas por este comitê.

A vacina contra COVID-19 **Coronovac** encontra-se disponível para **crianças de 6 a 17 anos sem imunossupressão**, tendo em vista que no momento, esses são os únicos imunizantes com a autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) destinados ao público infantil. Não há contra indicação de realizar a vacina Coronovac em crianças com comorbidades e em portadores de deficiência.

Os pontos de vacinação para atendimento do público infantil serão exclusivos e a listagem completa estará disponível no site da Secretaria de Saúde: <https://www.saude.df.gov.br/locaisdevacinacao/>

Reforçamos às unidades de saúde, que não percam a oportunidade de promover a vacinação dos grupos prioritários já contemplados, orientando os usuários sobre a disponibilidade dos imunobiológicos. Para casos de busca às unidades de saúde de usuários já contemplados em grupos iniciados anteriormente na vacinação contra a Covid-19 no Distrito Federal, caso atendam aos critérios, não se deve perder a oportunidade de vacinação.

Destacando: Não há mais necessidade de documentação comprobatória da condição de pessoas com comorbidades e pessoas com deficiência permanente, considerando que os imunizantes disponíveis e o público-alvo (todas as crianças de 5 a 11 anos) contemplam essas condições.

De acordo com a 12ª edição do PNO, entende-se por pessoas com alto grau de imunossupressão (imunocomprometidos):

- I - Imunodeficiência primária grave.
- II - Quimioterapia para câncer.
- III - Transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas (TCTH) uso de drogas imunossupressoras
- IV - Pessoas vivendo com HIV/AIDS.
- V - Uso de corticóides em doses ≥ 20 mg/dia de prednisona, ou equivalente, por ≥ 14 dias.
- VI - Uso de drogas modificadoras da resposta imune (vide tabela 1).
- VII - Auto inflamatórias, doenças intestinais inflamatórias.
- VIII - Pacientes em hemodiálise.
- IX - Pacientes com doenças imunomediadas inflamatórias crônicas.

Atenciosamente,

Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA LUIZA DE SOUZA PEREIRA - Matr.1657743-4, Membro do Comitê**, em 02/02/2022, às 20:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DE OLIVEIRA - Matr.1436028-4, Membro**



do Comitê suplente, em 02/02/2022, às 20:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BRANDAO ABUD - Matr.0159416-8, Membro do Comitê**, em 02/02/2022, às 20:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EUDES BARROSO VIEIRA - Matr.1681273-5, Membro do Comitê**, em 02/02/2022, às 22:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA ZENI MIESSA LAWALL - Matr.1680280-2, Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 02/02/2022, às 22:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=79187715)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=79187715)
[verificador= 79187715](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=79187715) código CRC= **F8BC3041**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF